



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 093/2018,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA MEI-MELRY MOURA MENDES 04384006152, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-MELRY MOURA MENDES 04384006152**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.097.737/0001-00, estabelecida na cidade de Canarana - MT, à Rua Tenente Portela nº 295, Bairro Centro, neste ato representada por **Melry Moura Mendes**, CPF nº 043.840.061-52, RG nº 2400633-5 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, , têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto da presente contrato é a **prestação de serviço de cortes de cabelo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.
- 1.2 - O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.
- 2.2 - O pagamento será **de acordo com a execução dos serviços, e de acordo as autorização dada pela secretaria municipal de Assistência social**.
- 2.3 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.
- 2.4 - A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.
- 2.5 - O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O Contrato terá vigência ate **31/12/2018**, a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2018, conforme a Lei Municipal e na seguinte dotação orçamentária:>



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01

Funcional: 08.122.0027.2.071

Dotação: 435 – 339039 – Outros Serv de Terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais ou acidentes pessoais.

5.2 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias para o bom funcionamento e andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **Josiane De Oliveira Machado Porsch**, servidor no cargo de Psicóloga, **Portaria nº 232/2018 De 15 de Maio 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

9.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em função das necessidades do município e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 07 de Maio de 2018.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

.....
MEI-MELRY MOURA MENDES 04384006152
Melry Moura Mendes
CPF nº 043.840.061-52
RG nº 2400633-5 SSP/MT

.....
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
R.G. nº R.G. nº
C.P.F. nº C.P.F. nº